

cição que manteve sentença do Juiz Eleitoral determinando o cancelamento e exclusão de eleitores. — E' de se negar provimento a agravo, quando o recurso especial visa impugnar decisão circunscrita à matéria de fato. Protocolo nº 280-71.

**RESOLUÇÕES**

Nº 8.892 — *Processo número 4.214* — Classe X — *Mato Grosso (Cuiabá)* — Súmula: Ofício do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando crédito suplementar de Cr\$ 591.60. Relator: Ministro Thompson Flores.

Decisão: Aprovada a remessa de mensagem. (Julgamento em 29 de outubro de 1970).

EMENTA: Aprova o encaminhamento de mensagem solicitando crédito suplementar para pagamento de salário-família dos inativos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. Protocolo nº 4.527-70.

Nº 8.958 — *Processo número 4.268* — Classe X — *Bahia (Salvador)* — Súmula: Telex do Senhor Desembargador Presidente do TRE solicitando prorrogação do prazo estabelecido no

1º, do artigo 198, do Código Eleitoral.

Relator: Ministro Antônio Neder

Decisão: Aprovada a prorrogação. (Julgamento em 15 de dezembro de 1970).

EMENTA: Prorroga o prazo para apuração do pleito no Estado da Bahia. Protocolo nº 5.521-70.

Nº 8.959 — *Processo número 4.267* — Classe X — *Bahia (Salvador)* — Súmula: Telex do Senhor Desembargador Antonio Carlos Souto, Presidente do TRE, solicitando aprovação para seu afastamento da Justiça Comum, em prorrogação, bem como do Desembargador Evandro Pereira de Andrade e Juizes Doutores João de Almeida Bulhões, José Ribeiro de Araújo e José Cândido de Carvalho Filho, até 31 de dezembro de 1970.

Relator: Ministro Antônio Neder. Decisão: Aprovado o afastamento, até 30 de dezembro de 1970. (Julgamento em 15 de dezembro de 1970).

EMENTA: Aprova o afastamento, da Justiça Comum, em prorrogação, do Presidente e membros do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. Protocolo nº 5.499-70.

cambial, se este envolve ilícito que, pela sua repercussão, não podia ser ignorado pelo seu portador.

**AGRAVO DE PETIÇÃO**

Nº 527 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Cândido Colombo (Desembargador: Juscelino Ribeiro) — Agravante: Anonima Sociedade Comércio e Representações (Advogado: Dr. Osma Rodrigues de Carvalho) — Agravado: Gilson da Silva Gadelha. — Decisão: Negou-se provimento.

EMENTA — Título a que falta qualquer dos elementos descritos no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, não pode ser havido como *aplicata*, a ensejar o rito executivo para sua cobrança. — José Jézer de Oliveira, Secretário da 1ª Turma.

**(\*) TERMO DA 21ª AUDIÊNCIA**

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta, na Sala de Sessões da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, onde se encontra presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Cândido Colombo, Presidente da Turma, comigo servindo de escrivão que este subscreve, pelo Decembargador Presidente foi ordenado que se abrisse a audiência para publicação de acórdãos, o que foi feito pelo auxiliar de portaria, o Senhor Jurandir de Oliveira Tavares.

Aberta a audiência, foram publicados os acórdãos dos seguintes processos:

**APELAÇÃO CIVEL**

Nº 1.204 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Mário Dante Guerrero — Revisor: Desembargador Colombo de Sousa — Apelantes: Sebastião Pimentel e Dilka Alvarenga Pimentel (Advogados: Doutores Clécio Teixeira Alves e Luiz Carlos Boaventura Neves (1ª Apelante) — Drs. Jefferson de Aguiar e Ary Feliciano de Araújo (2ª Apelante) — Apelado: Francisco Santana Machado (Advogado: Dr. João Pelles). — Decisão: Conhecido e negado provimento ao agravo no auto do processo, à unanimidade. No mérito, conhecido e negado provimento ao recurso, à unanimidade.

EMENTA — Executiva. Agravo processual: cerceamento de defesa. Cambial: pagamento em parte. Promissória em banco. Contrato de preenchimento. Juros extorsivos.

Não há cerceamento de defesa se o agravante esclarece o ser suscetível de prova testemunhal o fato, máxime para se demonstrar solução parcial de dívida cambiária. Não apurada causa ilícita na emissão de cambial e não comprovado o pagamento parcial da soma cambial na forma do artigo 22 § 2º da Lei número 2.044, de 1908, impõe-se a procedência de executiva. Pode circular em branco a promissória, até o momento de propositura da ação ou até o protesto, se necessário. O tomador pode inserir no título, a soma em dinheiro, à luz do contrato de preenchimento, sobretudo se o emitente contesta. Útilmente, a exatidão da soma a pagar. Oposto fato parcialmente obstativo do pedido-cobrança de juros onzenários — impedia ao arrolado a prova do fato (artigo 209, § 2º, Código de Processo Civil).

Brasília, 29 de abril de 1971. — José Jézer de Oliveira, Secretário da 1ª Turma.

**(\*) TERMO DA 30ª AUDIÊNCIA**

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta, na Sala de Sessões da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, onde se encontra presente o Excelentíssimo Sr. Desembargador Raimundo Macedo, Presidente da Turma, comigo Secretário da mesma, servindo de escrivão que este subscreve pelo Decembargador Presidente foi ordenado que se abrisse a audiência para publicação de acórdãos, o qual foi feito pelo auxiliar de portaria, Senhor Jurandir de Oliveira Tavares.

Aberta a audiência, foram publicados os acórdãos dos seguintes processos:

**AGRAVO DE PETIÇÃO**

Nº 410 — Distrito Federal — Relator: Des. Mario Guerrero — Agravante: Brasil Companhia de Seguros Geras — (Advogado: Fernando Figueiredo de Abranches) — Agravado: Antônio Rodrigues da Silva (Advogado: Dr. Curator de Acidentes do Trabalho). — Decisão: "Deu-se provimento, de acordo com as notas taquigráficas."

EMENTA — Acidente do trabalho — Multa Diárias. Não é cabível a redução da multa prevista na Lei Acidentária se a empresa seguradora, por ações ou omissões, não é responsável pela detenção, máxime porque, antes de distribuído o acórdão, já fora ajuizada a lide de infortunistica. Impõe-se as diárias em face do percentual maior apurado pelo experto do Juízo, deduzidas as pagas segundo a percentagem do perito da seguradora.

Nº 472 — Distrito Federal — Relator: Des. Mário Guerrero — Agravante: Francisco Bontempo (Advogado Dell Silva) — Agravada: Niiza Carneiro (Advogado: Dr. Luiz Gonzaga) — Decisão: Conheceu-se do agravo para se mandar processar o recurso recurso como de apelação.

EMENTA — Consignatória — Agravo de petição. Extinção da ação. Mérito. Apelação.

A sentença que julga extinta a ação, por insubsistência do direito de agir, decide o mérito da controversia e, por isso, é apelável, e não agravável de petição.

Brasília, 28 de abril de 1971. — José Jézer de Oliveira, Secretário da 1ª Turma.

**Despachos do Senhor Desembargador Relator**

**NAS APELAÇÕES CIVEIS**

Nº 635 — Distrito Federal — Recorrente ex officio — Juízo de Direito da Vara de Família, Orfãos, Menores e Sucessões do Distrito Federal.

Apelados — Otávio Honorato Filho e Lúcia Gomes Honorato.

Despacho a f. 45 — "Calçam os autos, à 1ª instância para atendimento do requerido a t.s. 32, pois é indispensável o acórdão de ambos os cônjuges. Brasília, 18 de abril de 1971. — (as.) Desembargador Raimundo Macedo — Relator".

Nº 1.290 — Distrito Federal — Apelantes: Isabel de Souza e outros e Ilacina Marosa Leite e outros (Adv. Dr. José Arnaldo da Fonseca).

Apelados: Prefeitura do Distrito Federal e Fundação Hospital do Distrito Federal (Adv. Dr. Rubens de Barros Braga).

Despacho a f. 148 — "J. Admito. A Secretária. D. 29 de abril de 1971 (as.) Desembargador Juscelino Ribeiro — Relator".

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST-203-A-71

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais: resolve admitir, em regime de contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, até 31 de dezembro de 1971, para exercício no Distrito Federal, Oscar Nogueira

como, na função de Assistente de Ministro, conforme tabela publicada no *Diário da Justiça* da União, em 17 de fevereiro último.

Dê-se ciência e publique-se. Brasília, 30 de abril de 1971. — *Theão da Costa Monteiro*, Presidente do T.S.T.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL**

**PRIMEIRA TURMA PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

**(\*) TERMO DA 4ª AUDIÊNCIA**

Ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Sessões da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, onde se encontrava presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Cândido Colombo, Presidente da Turma, comigo Secretário da mesma, servindo de escrivão que este subscreve, pelo Desembargador Presidente foi ordenado que se abrisse a audiência para publicação de acórdãos, o que foi feito pelo auxiliar de portaria, Senhor Jurandir de Oliveira Tavares.

Aberta a audiência, foram publicados os acórdãos dos seguintes processos:

**APELAÇÃO CIVEL**

Nº 1.649 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Jose Fernandes — Revisor: Desembargador Mário Guerrero — Apelante: Autoção São Sebastião Ltda. (Advogado: Dr. Fernando Figueiredo de Abranches) — Apelado: Pedro Fróis Couto (Advogado: Dr. Ulisses de Azevedo Braga) — Decisão: Rejeitaram a preliminar levantada pelo Senhor Desembargador Revisor, no mérito, negou-se provimento ao recurso".

EMENTA — Ação de indenização. Preliminar argüida pelo

Revisor rejeitada. Mantida a decisão recorrida.

Brasília, 28 de abril de 1971. — José Jézer de Oliveira, Secretário da 1ª Turma.

**(\*) TERMO DA 4ª AUDIÊNCIA**

Ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Sessões da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, onde se encontrava presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Cândido Colombo, Presidente da Turma, comigo Secretário da mesa, servindo de escrivão que este subscreve, pelo Desembargador Presidente foi ordenado que se abrisse a audiência para publicação de acórdãos, o que foi feito pelo auxiliar de portaria, Senhor Jurandir de Oliveira Tavares.

Aberta a audiência, foram publicados os acórdãos dos seguintes processos:

**APELAÇÃO CIVEL**

Nº 1.286 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Cândido Colombo — Revisor: Desembargador Raimundo Macêdo — Apelante: Patronato Agrícola Industrial — PAI (Advogados: Arturo Buzzi e Ronaldo Bomfim) — Apelado: Banco União da Produção S. A. (Advogado: Dr. José Teixeira Ribeiro). — Decisão: "Negado provimento ao agravo no auto do processo, no mérito, deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Relator".

EMENTA — Pode ser alegado contra terceiro o conteúdo do título

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no *Diário da Justiça* de 15 de abril de 1971.

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no *Diário da Justiça* de 15 de abril de 1971.

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no *Diário da Justiça* de 17 de março de 1971.

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no *"Diário da Justiça"* de 2 de dezembro de 1970.